



## CONTRATO Nº 103

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO  
OUTRO, JOSÉ AILTON NASCIMENTO  
CORREIA - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, a Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.129.485/0001-31, situada no At São Francisco, nº 46, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representado por **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 117/2017** e na Licitação **CONVITE n.º 009/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE n.º 009/2017 - COPEL** e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 21 de fevereiro de 2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 009/2017**, devidamente homologada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, em 22/02/2017 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA - ME** realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONSERTO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 117/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite n.º 009/2017**.

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ORDEM PÚBLICA:**

- A - Montagem de um balcão na recepção.
- B - Instalação de um tanque de 500 L.
- C - Manutenção em 12 portas com troca de fechaduras.
- D - Manutenção em 03 janelas com colocação de ferrolhos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- E - Montagem de parede divisória no total de 16 metros.
  - F - Manutenção em 18 metros de parede divisória.
  - G - Pintura nas grades e nas paredes internas.
- TOTAL: R\$ 4.816,70.**

**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TAPUMES:**

- A - Na Praça da Purificação 60 m.
  - B - Na rua 14 de julho no Uirapuru 110 metros.
  - C - Na Creche no Pilar (Entrada da Cidade) 60 metros.
- TOTAL: R\$ 3.538,80.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

- A - Serviço hidráulico com troca de descarga.
  - B - Colocação de ralo com serviço de pedreiro.
  - C - Montagem de uma divisória medindo 8 metros.
- TOTAL: R\$ 491,50.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CHAFARIZ NA PRAÇA DA PURIFICAÇÃO:**

- A - Manutenção hidráulica com troca de tubulação do chafariz.
- TOTAL: R\$ 245,75.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS E CONSELHO TUTELAR:**

- A - Manutenção hidráulica com troca dos reparos das descargas.
  - B - Troca de torneiras e cifrão.
  - C - Remoção de um tanque de 1.000L com abertura no telhado.
  - D - Instalação de outro tanque no mesmo local com fechamento do telhado.
- TOTAL: R\$ 589,80.**

**SERVIÇO PARA FECHAMENTO DE RUAS:**

- A - Instalação de 16 tubos para fechamento das ruas com serviços de pedreiro e remoção de paralelepípedo.
- TOTAL: R\$ 245,75.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA AÇÃO SOCIAL:**

- A - Manutenção em 55 metros de divisora.
  - B - Manutenção em 15 portas com troca de ferrolho.
  - C - Manutenção em 10 janelas com troca de ferrolho.
  - D - Um balcão de 1 metro e 60 de comprimento.
- TOTAL: R\$ 1.671,10.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ( APOLO):**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- A - Montagem de um balcão medindo 4,00 m x 1,10m.
  - B - Um balcão medindo 1,60m x 1,5m.
  - C - Manutenção com troca de um tabuado medindo 3,70m x 1,20m.
  - D - Manutenção em 12 m de forro com reposição das placas.
  - E - Remoção de uma parede divisória medindo 3,20m x 2,50m.
  - F - Fechamento do forro de PVC no teto.
- TOTAL: R\$ 884,70.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAES NA PRAÇA AO LADO REGIS PACHECO:**

- A - Manutenção em 08 portas.
  - B - Assentamento de 02 portas novas.
  - C - Criação de uma rede nova de esgoto medindo 10 m com escavação interna, reposição de piso, remoção de paralelepípedo e reposição na área externa.
  - D - Manutenção hidráulica com troca de torneira, cifrão e rabicho.
  - E - Pintura em todo prédio teto, parede, grades, portas no total de 454 m de pintura em 10 portas, 12 grades e 1 corrimão 5,50m x 1,0m.
  - F - Serviço de retoque e reboco.
  - G - Retelhamento da cobertura em uma área de 10 m.
  - H - Fazer 12 metros de telhado de Eternit.
  - I - Montagem de estante com placa divisora 10 m<sup>2</sup>.
- TOTAL: R\$ 7.814,85.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA PRADO VALADARES:**

- A - Assentamento de 13 portas novas.
  - B - Manutenção em 3 toldos.
  - C - Demolição de um tanque de 02m x 1,30m x 1,50m e retirada de todo entulho do 2° andar.
  - D - Instalação de 3 tanque de 500 l no 2° andar.
  - E - Trocas de 05 torneiras, 04 cifões e 06 descargas, desentupimento de um vaso sanitário.
  - F - Pintura de 5 salas.
  - G - 10 m de telhado de cerâmica cobrindo os tanques no 2° andar.
- TOTAL: R\$ 8.158,90.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SANTA CASA:**

- A - Manutenção geral hidráulica com troca de cifrão, torneiras, rabicho.
- B - Troca de 01 vaso sanitário.
- C - Troca de 08 descargas.
- D - Troca de 04 pias.
- E - Manutenção em 05 vasos e 10 pias, troca de 10 rabicho.
- F - Manutenção em 11 portas.
- G - Troca de 10 janelas.
- H - Assentamento de 2 portas novas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



I - Assentamento de 02 portas sanfonada na emergência.  
J - Assentamento de 20 m de forro de PVC.  
**TOTAL: R\$ 1.916,85.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SINE:**

A - Manutenção em 40 m de divisória com substituição de placa.  
B - Montagem de 01 balcão.  
C - Assentamento de uma porta de 0,80m x 2,10m.  
**TOTAL: R\$ 1.572,80.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:**

A - Manutenção de 06 janelas.  
B - Manutenção de 02 portas.  
**TOTAL: R\$ 373,54.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MERCADO DA FARINHA:**

A - Manutenção na rede de água e troca de 03 vasos sanitários, 03 cifrões, 03 rabichos, 04 tampas de vaso e 04 descargas.  
B - Manutenção de 3 portas com troca de fechadura.  
C - Assentamento de uma porta nova de 1,00 m x 2,10m.  
D - Pintura de uma sala da coordenação 28,00 m de pintura.  
E - Reposição de 12 tubos nas calhas na parte externa do mercado.  
F - Limpeza de 02 Calha na área Externa.  
G - Serviço de demolição do piso em 17 caixas de esgoto e gordura, na área interna no mercado da farinha com a retirada do entulho e tudo que estiver dentro com a colocação das tampas de concreto com ferragem de 5,00m x 16,00m.  
H - Fazer um muro em baixo da passarela ao lado do mercado 3,00 m x 2,00m de altura com serviço de reboco.  
**TOTAL: R\$ 7.667,40.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO DO PEIXE:**

A - Troca de 01 vaso sanitário.  
B - Instalação de 01 pia.  
C - Desentupimento da rede de esgoto.  
**TOTAL: R\$ 442,35.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA LUIZ SIMÕES REIS:**

A - Manutenção de 12 portas.  
B - Troca de 01 descarga do vaso sanitário.  
C - Cravejamento do Telhado.  
D - Pintura de 01 Sala.  
**TOTAL: R\$ 2.831,04.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA CÍCULO OPERÁRIO:**

A - Montagem de 01 parede divisória medindo 5,00 m x 2,00 de altura.

**TOTAL: R\$ 983,00.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA LAR (NOVA SANTO AMARO):**

A - Manutenção de 13 portas.

B - Manutenção de 04 janelas.

**TOTAL: R\$ 570,14.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO BOLSA FAMÍLIA:**

A - Montagem de 40,00 m de divisória.

B - Manutenção em 51,00 m de divisória com troca de placa.

C - Montagem de 02 estantes de divisória de 2,10m x 1,20m x 30 e outra 2,10m x 30,00m.

**TOTAL: R\$ 4.423,50.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA CRECHE ESCOLA DULCE GENTIL:**

A - Manutenção em 21 portas.

B - Manutenção em 15 m de forro no 1º andar.

C - Limpeza do tanque no 1º andar e em toda área em volta.

D - Retalhamento numa área de 70 m².

**TOTAL: R\$ 8.601,25.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA LA FAETI COUTINHO:**

A - Serviço de retoque de reboco.

B - Serviço de pintura.

C - Serviço de Manutenção em telhado.

D - Serviço de colocação de 80,00m de forro PVC.

E - Troca de 05 portas.

F - Instalação de um bebedouro.

**TOTAL: R\$ 8.797,85.**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA SENADOR PEDRO LAGO:**

A - Manutenção Hidráulica nos banheiros.

B - Manutenção em 42 portas.

C - Manutenção em 45 Janelas.

D - Pintura Interna 06 salas.

**TOTAL: R\$ 11.992,60.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 ( três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1. – O regime de execução deste contrato será imediato.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 78.630,17 (Setenta e oito mil seiscientos e trinta reais e dezessete centavos).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.**

**8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.**

**8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00

11.00 – SECRETARIA DE ADM/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00

12.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00

13.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00

04.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO

2.038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO

3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Educação**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

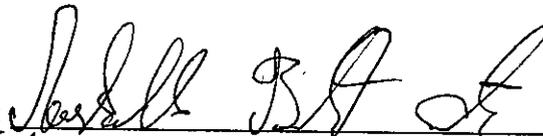
17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

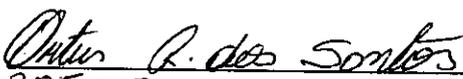
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro, 23 de fevereiro de 2017.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 937 916 465 91

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 929 912 705 00

05 129 485/0001-31  
JA Manutenção  
Alto do São Francisco, 46  
Centro - CEP 44 200-000  
Santo Amaro - BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.